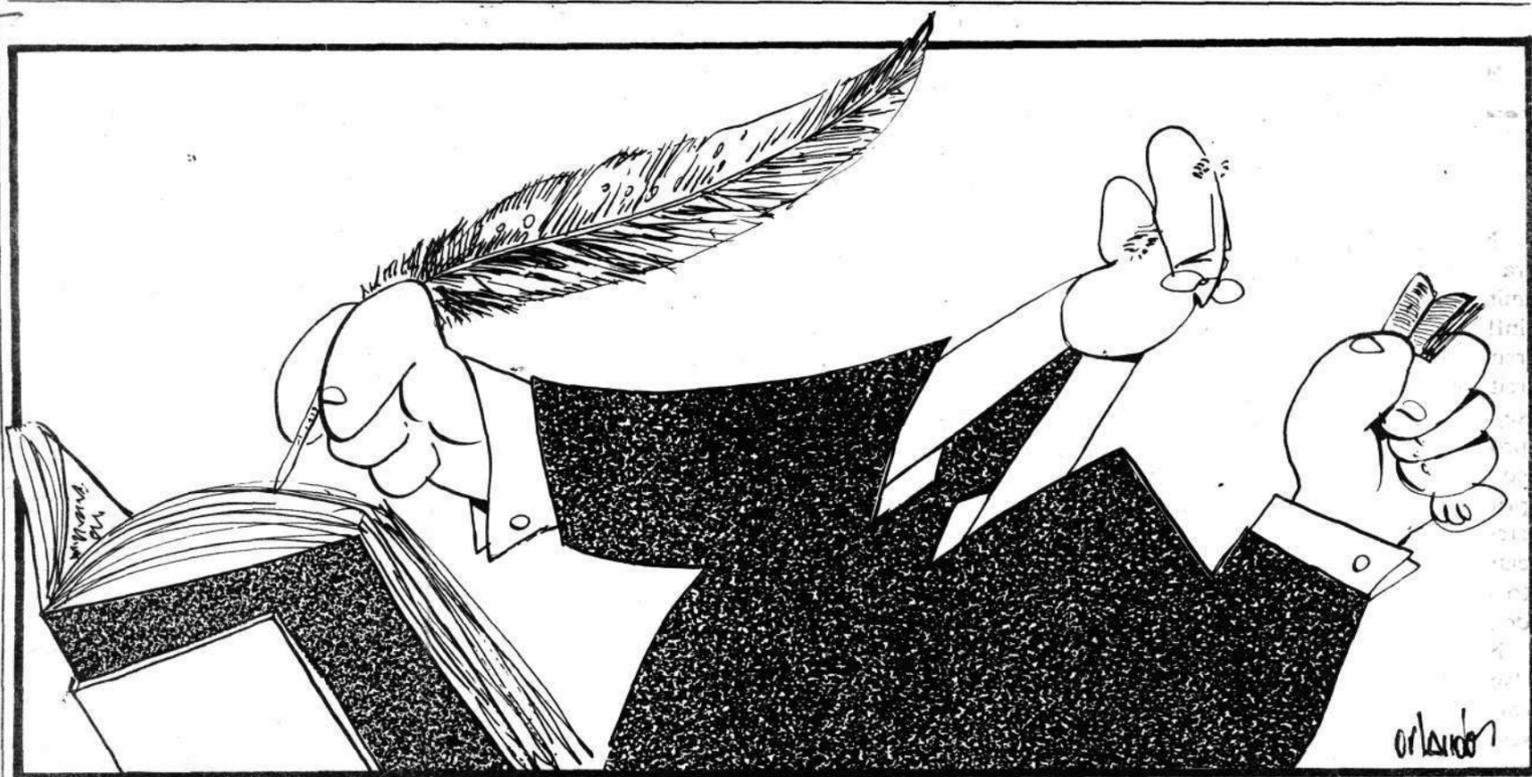


# Tendências/Debates

Os artigos publicados com assinatura não traduzem necessariamente a opinião do jornal. Sua publicação obedece ao propósito de estimular o debate dos problemas brasileiros e mundiais e de refletir as diversas tendências do pensamento contemporâneo



## Os defeitos do anteprojeto

NEY PRADO

A resposta é, peremptoriamente, não; tenho que o anteprojeto da Comissão Afonso Arinos, além de outros defeitos, é preconceituoso, casuístico, elitista, utópico, demagógico, socializante, estatizante e xenófobo. São vícios tão profundamente arraigados e disseminados que pouco ficaria para ser aproveitado.



E preconceituoso, na medida em que os preocupou em demasia com o passado, obstinando-se em contrariá-lo. Não bastou, para aplacar o teimoso preconceito, produzir um texto democrático: tentou-se fazê-lo "anti-autoritário", ou seja, uma Constituição "do contra".

Além de preconceituoso, e talvez por isso mesmo, o anteprojeto é casuístico. Nele tudo se prevê; tudo se regula. Antevê-se todas as hipóteses e dispõe sobre todas as soluções. Seus quase quinhentos artigos transformaram o anteprojeto num variado repertório de temas, sem distinção entre o que realmente deve ser matéria incluída na Carta Magna e o que poderá ser objeto de legislação complementar, ordinária e até regulamentar.

Em terceiro lugar, é elitista, pois os notáveis agiram como se realmen-

te tivessem poderes constituintes. De um mandato administrativo, para desenvolver um estudo provisório para a Presidência da República, o elitismo da Comissão partiu para a satisfação de um pretensão "dever intelectual": o cumprimento de um "supermandato político" de dar ao país um modelo de Constituição pronto e definitivo.

Mas, além disso, é utópico: seu conteúdo é cerebrino, de impossível realização prática e, por via de consequência, deploravelmente inócuo, saltando além da realidade histórica, para trabalhar num espaço e num tempo imaginários.

E vem, então, a demagogia. O anteprojeto desperta e exacerba falsas expectativas. Basta uma rápida leitura do texto para que fique evidente um desequilíbrio constante entre os direitos e correlatos deveres do indivíduo na sociedade organizada. O anteprojeto apenas concede, sem nada exigir, e distribui, sem tratar de criar condições de produzir.

O texto dos notáveis é, ainda, socializante. No tocante ao regime de bens, restringe o direito de propriedade; no que diz respeito ao regime de pessoas, restringe o direito de iniciativa pessoal no campo econômico; no que concerne ao regime de rendas, restringe a percepção dos lucros, tornando-os relativos não à produção, mas às necessidades tidas como de justiça social e, finalmente, no que tange ao regime de produção e distribuição, restringe e limita o controle privado na produção de bens e disciplina, fora das forças de mercado, os mecanismos de acumulação e consumo das riquezas.

Mas, por decorrência de seu caráter socializante, o anteprojeto é também estatizante. No econômico, parte de uma nítida aversão ao capital privado, seja qual for a sua origem, e a desconfiança absoluta quanto ao sistema de economia de mercado. No social, soa como um código penal: submetendo a convivência social a toda sorte de regras e

tutelas. Além dos setores tradicionais — trabalho, previdência e educação — entram todos os aspectos da convivência, na disciplina quase totalitária imaginada pela Comissão.

Por último, vem o xenofobismo do anteprojeto. Entenderam, os notáveis, que a eliminação de qualquer tipo de dependência econômica externa é um problema de mero exercício formal da soberania interna, inerente à idéia de "nação independente", e com isso estaria evitada a "espoliação" estrangeira. Os trabalhos da Comissão se desenvolveram na crença, quase ingênua, de que, através da aprovação de normas constitucionais restritivas aos investimentos e à tecnologia alienígena, ao comércio exterior e ao próprio estrangeiro, poder-se-ia, afinal, chegar a um Brasil independente e próspero.

Por todas essas e outras razões, há que se alertar a opinião pública em geral e os constituintes em particular que o anteprojeto Afonso Arinos não deve ser considerado como modelo constitucional válido, pela Assembleia Nacional Constituinte, para arrimo ou inspiração de seus trabalhos.

NEY PRADO, 57, jurista e professor da Fundação Getúlio Vargas (SP), foi secretário-geral da Comissão de Estudos Constitucionais e também professor da Escola Superior de Guerra (ESG) e chefe da Divisão Política do Colégio Interamericano de Defesa, em Washington (EUA).

## A pergunta da Folha

**Você acha que o anteprojeto Afonso Arinos deve servir de base para o preparo da nova Constituição?**

## Coletânea organizada

MIGUEL REALE JR.

As Constituições de 1891, 1934 e 1967 são frutos da análise pela Constituinte de um texto oficialmente oferecido pelo Poder Executivo.



Nestas oportunidades estavam balizados os trabalhos, sujeitos, sem dúvida, a alterações, como ocorreu. Por exemplo, na Constituinte de 1934, quando foram apresentadas 1.239 emendas, algumas de substância.

Em 1946 a primeira resolução da Constituinte foi tomar a Constituição de 1934 como ponto de partida, resultando, no entanto, um texto bem diverso.

Hoje não há projeto oficial, nem decidiu-se ter um ponto de referência comum a todas as comissões e subcomissões.

O trabalho de elaboração legislativa, contudo, não brota do nada, em geração espontânea.

Membro das comissões de elaboração do Código Penal (parte geral, especial), da lei de execução penal, da lei de contravenção penal e por fim integrando a Comissão de Estudos Constitucionais, minha experiência indica que sem se aprisionar a qualquer texto, sem prestar vassalagem a modelos, à construção legislativa, voltada ao real e às contingências políticas, não pode deixar, no

entanto, de se alimentar de soluções aventadas em outros países e nas mais variadas propostas existentes.

Ao legislar é mister a redução do real a seus dados elementares, para refletir sobre a disciplina a ser imposta a esta realidade, com vistas a melhor promover os fins almejados.

A consulta a textos e modelos enriquecem o arsenal de soluções, permite uma combinação de caminhos.

Os trabalhos dos comitês 3 e 4, relativos ao Poder Legislativo e Executivo, na Comissão Afonso Arinos, tiveram como ponto de partida uma nossa proposta de regime semi-presidencialista, amoldada à realidade da política brasileira.

Propunha que o presidente da República fosse chefe do Estado e chefe do governo, mas tendo por auxiliar principal um primeiro-ministro, cujo nome fosse aprovado pelo Congresso, sendo sua função coordenar a ação governamental, dando unidade à execução do programa do governo, além de ser um liame entre o Executivo e o Legislativo, instaurando-se um regime de co-responsabilidade.

Esta proposta "original" não foi fruto de criação livre, mas partiu de dados inafastáveis: as eleições diretas para presidente da República, verdadeiro delegado da nação, eleito por maioria absoluta, devendo-se

buscar caminho que eliminasse o divórcio entre Executivo e Legislativo, criando-se mecanismos institucionais para resolver crises políticas, evitando nova intervenção militar. A moção de censura ao primeiro-ministro ou a qualquer ministro de Estado é um destes mecanismos.

Ora esta, nossa sugestão foi pensada, tendo por base a realidade política, mas também a partir do tratamento do regime dos poderes adotado em Portugal, França e na Grécia.

Lancei este exemplo para deixar claro como é fundamental refletir, pensar sobre a experiência constitucional brasileira e estrangeira, elucidadora de diretrizes a serem adotadas.

A Comissão Afonso Arinos não teve a preocupação de se antecipar a preocupação e muito menos de substituí-la ou impor modelos. Na verdade, a dimensão do trabalho mostra a intenção de elaborar coletânea de artigos, harmônicas e coerentes, com o maior número possível de questões que pudessem ter relevo constitucional.

Discordo de pontos fundamentais do texto da Comissão Afonso Arinos, como a preocupação de poderes, quando se parlamentarizaram a nossa proposta, em solução de compromisso entre presidencialismo e parlamentaristas. Mas há muitas sugestões valiosas.

Há temas das subcomissões da Constituinte que apenas encontram tratamento específico no esboço da Afonso Arinos.

Lembraria as matérias relativas à questão urbana, ao sistema financeiro, ao sistema eleitoral, à ciência e tecnologia, população indígena, saúde e meio ambiente, defesa do consumidor.

Na ordem econômica as disposições no sentido de uma economia voltada aos interesses sociais e na ordem social — o elenco dos direitos dos trabalhadores, greve, estabilidade, liberdade sindical, são marcos avançados de uma proposta de justiça social e de participação política.

Sugestões no campo dos direitos individuais creio serem valiosas e inovadoras, desde a proposta de um "ouvidor do povo" que defenda o cidadão frente à administração, até o habeas-data, instrumento de garantia de acesso a dados pessoais computadorizados.

Em suma, como fonte de consulta, elenco de caminhos a serem repensados, considero que o esboço da Comissão de Estudos Constitucionais pode ser útil ao trabalho que ora se inicia nas subcomissões da Constituinte.

MIGUEL REALE JUNIOR, 42, jurista e professor da Faculdade de Direito da USP, foi membro da Comissão de Estudos Constitucionais, secretário da Segurança Pública do Estado de São Paulo e também presidente da Associação dos Advogados de São Paulo (AASP).

## Uma Constituição justa e moderna

JOSÉ AFONSO DA SILVA

É equivocada e preconceituosa a posição dos que recusam considerar o anteprojeto da Comissão de Estudos Constitucionais (dita Comissão Afonso Arinos) como base dos trabalhos constituintes. As assembleias constituintes sempre partem de um plano que articule e ordene os temas tidos como relevantes para a garantia dos direitos fundamentais e para a estruturação do Estado naquele momento histórico.



A Constituinte de 1946 não contou com o anteprojeto que servisse de base para seus trabalhos. Como não poderia partir do nada, transformara a Constituição de 1934 em anteprojeto que, modificado e aperfeiçoado, se convertera na Constituição de 1946, que, por isso, não raro, é acusada de ter nascido voltada para trás, de costas para o futuro.

Agora, cabe inicialmente às subcomissões redigir, na área de sua competência, anteprojeto definindo as linhas-mestras da estruturação

constitucional. Os anteprojeto revisitos pelas comissões serão encaminhados à Comissão de Sistematização para, afinal, preparar o projeto de Constituição a ser submetido ao plenário. As subcomissões não partirão do nada, mas de propostas dos constituintes e outros que, sem dúvida, terão o anteprojeto como base, porque ele oferece solução técnica adequada aos temas fundamentais de uma Constituição justa e moderna. Constitui um manancial de preceitos sintonizados com a realidade brasileira, e que buscam agasalhar as aspirações de nossa gente. Contempla uma declaração de direitos moderna, não formalista, já de si reveladora de dimensão social, em harmonia com as normas do capítulo da Ordem Social. Esta, por sua vez, consagra os direitos sociais do homem na sua formulação mais atualizada e requerida pelo povo brasileiro. A preocupação com a justiça social permeia o anteprojeto do início ao fim. Reconheço que o capítulo da Ordem Econômica é tímido. Mantém a base capitalista. Mas, ainda assim, procura avançar, na tentativa de organizar um capitalismo social, se é que isso seja viável.

Tenho várias restrições ao anteprojeto. Como obra coletiva é resultado de decisão da maioria. Como um todo, no entanto, o anteprojeto não pode ser desconsiderado. Como assinala Osny Duarte Pereira: "Ainda que não tenha sido enviado oficialmente ao Congresso, é ponto de partida para a discussão dos trabalhos legislativos na Assembleia Nacional Constituinte e preparação do projeto oficial. Nenhuma iniciativa no Parlamento poderá desconhecê-lo."

Aliás, ele já está sendo considerado. A metodologia e a organização das comissões temáticas da Constituinte são muito semelhantes às da Comissão Afonso Arinos, inclusive a Comissão de Sistematização. Já vi propostas de constituintes calcadas nele, sem dizê-lo. Não importa. Ele é de todos, pertence à nação. É patrimônio comum.

Recusá-lo pura e simplesmente corresponde a não entender a função de um anteprojeto, que consiste precisamente em servir de pauta dos trabalhos constituintes, sujeita a aperfeiçoamento, modificações, su-

pressões e acréscimos. Utilizar o anteprojeto não significa adotá-lo sem mais aquela. Compreende-se que os conservadores o repilam, pois não saíra ao seu modelo, como esperavam. Seu modelo é a Carta vigente que amparou seus interesses nesses vinte anos. Por isso o combatem, não raro com adjetivação desprezível, e como estatizante, socializante, xenófobo e prolixo, porque está voltado para as aspirações nacionais e a promoção do homem brasileiro, acima de tudo. É longo porque se quis abrir amplo leque à discussão pública sobre temas fundamentais da hora presente. Não se estava elaborando uma Constituição, mas um instrumento de debate, para daí se extrair o núcleo básico de uma Carta Magna moderna. Uma Constituição sintética hoje representa a supressão de direitos fundamentais dos trabalhadores e das classes menos favorecidas. Representa o sinete do conservadorismo irreal.

JOSÉ AFONSO SILVA, 61, jurista e professor da Faculdade de Direito da USP, foi membro da Comissão de Estudos Constitucionais e também secretário dos Negócios Jurídicos da Prefeitura de São Paulo.